



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

JULGAMENTO DE RECURSO

TERMO:	Decisório
FEITO:	Interposição de Recurso da Sessão de Licitação
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 044/2022
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza geral de vias públicas, serviços de jardinagem e paisagismo, com fornecimento de equipamentos e mão de obra, consistindo em limpeza de logradouros públicos (ruas, jardins e praças); plantio de flores/folhagens e árvores; capina e manutenção e conservação de parques, bosques, praças, logradouros de área externa e canteiros, com a destinação final dos resíduos em local adequado, mediante o emprego de pessoal especializado, sob regime de execução por preço global, tipo menor preço, pelo período de 12 (doze) meses
RECORRENTE:	JOCIMARA DE ALMEIDA SOLDI EIRELI – CNPJ 37.185.061/0001-80
RECORRIDA	Pregoeira Municipal

1 DOS FATOS

Trata-se de Interposição de Recurso referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2022, pela empresa **JOCIMARA DE ALMEIDA SOLDI EIRELI – CNPJ 37.185.061/0001-80**.

Em seu contexto apresentou recurso pedindo a reforma da decisão de sua inabilitação e requer também a inabilitação das empresas Elias Junior da Silva ME e da empresa Cleide Maria Bueno ME.

A empresa **CLEIDE MARIA BUENO – CNPJ 07.594.116/0001-45** apresentou contrarrazões, tempestivamente.

Após o recebimento do recurso e das contrarrazões, o processo foi encaminhado a Assessoria Jurídica do Município para parecer jurídico a fim de embasar a decisão desta pregoeira.

2 DA ADMISSIBILIDADE

A apresentação da interposição de recurso foi anexado diretamente na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, na data de 14/09/2022, às 14h02min, diante do prazo de três dias úteis como previsto em edital, portanto tempestivo, pois conforme prevê o item 16.1 do referido edital, até três dias úteis para apresentação das razões manifestadas em sessão.

A apresentação das contrarrazões também foram anexadas na Plataforma BLL na data de 19/09/2022, às 18h23min.

3 DO MÉRITO DO RECURSO

Em suas razões recursais a empresa **JOCIMARA DE ALMEIDA SOLDI EIRELI – CNPJ 37.185.061/0001-80** alega que ficou e 2º lugar no certame, ficando atrás da empresa vencedora ELIAS JUNIOR DA SILVA – ME, sendo que, a Sra. Pregoeira, junto ao sistema BLL determinou que a fase para análise de habilitação seria aberta às 16 horas do mesmo dia, ou



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

seja, 09/09/2022. E que aberta a sessão junto ao sistema BLL, no horário determinado das 16 horas, para a surpresa dos participantes, a empresa vencedora da fase de disputa ELIAS JUNIOR DA SILVA – ME e a empresa 2ª colocada JOCIMARA DE ALMEIDA SOLDI EIRELI, ou seja, 1ª e 2ª colocadas no certame, haviam sido inabilitadas pela Pregoeira, mediante ato arbitrário as próprias funções e sem o devido processo legal e ampla defesa.

Razões estas, um tanto quanto confusas e equivocadas. Vejamos o que esta pregoeira mencionou, em campo próprio de mensagens da plataforma da BLL, logo após o encerrada da disputa:

MENSAGENS DO PROCESSO

Horário	Mensagem
09/09/2022 16:00:30	Boa tarde, iniciou a fase para manifestação de recursos.
09/09/2022 09:17:30	Agradeço a participação de todos, agora vamos analisar a documentação de habilitação do vencedor. Comunico que a fase de manifestação de recursos será hoje logo mais às 16:00hrs. Peço que a empresa vencedora encaminhe a proposta ajustada junto com a planilha detalhada de custos no e-mail licitacao@portoamazonas.pr.gov.br
09/09/2022 08:59:15	Bom dia, vamos dar início a disputa de lances.
25/08/2022 14:50:21	PROCESSO RETOMADO. Motivo: O edital e termo de referência foram retificados e o pregão segue com nova data de abertura.

Pode-se observar que às 09h17min (encerramento da disputa), a pregoeira escreve: “Agradeço a participação de todos, agora vamos analisar a documentação de habilitação do vencedor. Comunico que a fase de manifestação de recursos será hoje logo mais às 16:00hrs. Peço que a empresa vencedora encaminhe a proposta ajustada junto com a planilha detalhada de custos no e-mail licitacao@portoamazonas.pr.gov.br”.

Fica claro que em nenhum momento esta Pregoeira determina que a fase de análise de habilitação seria somente às 16 horas. Contudo, ainda convida todos os participantes, a partir daquele momento, analisar a documentação dos concorrentes. E que às 16 horas aconteceria a fase para manifestar intenção de recursos.

Até porque, a fase para manifestação de recursos tem a duração de 15 minutos, o que torna humanamente impossível a conferência das documentações e devidas inabilitações, se for o caso, somente neste período de tempo. Comprovando a tese totalmente equivocada da recorrente.

Sobre as inabilitações, as quais foram surpreendidos após entrar na plataforma somente no horário estipulado para manifestar intenção de recursos, vejamos como ocorreu a sessão na plataforma da BLL:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Registros da sessão do lote

09/09/2022 09:14:25	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta atual é: PARTICIPANTE 022
09/09/2022 09:14:25	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta da etapa de lances é ELIAS JUNIOR DA SILVA ME
09/09/2022 09:14:25	HABILITAÇÃO		
09/09/2022 09:53:17	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOIRO	ELIAS JUNIOR DA SILVA ME inabilitado. Motivo: Inabilitada. Atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa não atende todos os requisitos exigidos no item 1.1 do Anexo III do Edital. Empresa apresentou Alvará Sanitário ao invés de Alvará de Funcionamento. Não apresentou Certidão Negativa de Débitos Federais, anexou no local novamente a certidão trabalhista. Apresentou certidões negativas de débitos municipais e FGTS vencidas, porém devido a inabilitação da empresa pelos motivos acima elencados, deixo de conceder o prazo para apresentar novas certidões municipal e FGTS conforme Lei Complementar nº 123/2006.
09/09/2022 09:53:17	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta é JOCIMARA DE ALMEIDA SOLDI LTDA
09/09/2022 10:50:35	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOIRO	JOCIMARA DE ALMEIDA SOLDI LTDA inabilitado. Motivo: Inabilitada. Atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa não atende todos os requisitos exigidos no item 1.1 do Anexo III do Edital. Apresentou certidão positiva de débitos municipais, porém devido a inabilitação da empresa pelo motivo acima elencado, deixo de conceder o prazo para apresentar nova certidão municipal conforme Lei Complementar nº 123/2006.
09/09/2022 10:50:35	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta é CLEIDE MARIA IENI BUENO
09/09/2022 16:00:05	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
09/09/2022 16:02:52	RECURSO MANIFESTADO	C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI	Manifestamos intenção de recurso, pois a empresa provisoriamente vencedora não atende a qualificação técnica e financeira. Aproveitamos para solicitar vista a planilha de custos apresentada.
09/09/2022 16:14:28	RECURSO MANIFESTADO	JOCIMARA DE ALMEIDA SOLDI LTDA	a empresa CLEIDE MARIA BUENO não ficou em primeiro lugar na disputa, portanto não pode ser habilitada, sem análise das demais que ficaram a sua frente na disputa
09/09/2022 16:15:06	DEFERIMENTO DE RECURSOS		
09/09/2022 16:17:05	MANIFESTAÇÃO DEFERIDA	PREGOIRO	
09/09/2022 16:17:13	MANIFESTAÇÃO DEFERIDA	PREGOIRO	

Ativar o Windows

Verifica-se que a disputa de lances teve o encerramento às 09h14min, mesmo horário em que se inicia a fase de habilitação, onde acontece a habilitação ou não dos licitantes, é nesta fase que ocorre a conferência da documentação do vencedor e caso a documentação esteja incompleta ou não atenda todas as exigências do edital a empresa em questão é inabilitada, passando para a próxima colocada, a qual também tem sua documentação conferida para continuar habilitada ou ser inabilitada caso não atenda o edital, como foi o caso da empresa recorrente.

Podemos observar como aconteceu todas estas fases na imagem acima. Após a conferência da documentação da empresa ELIAS JUNIOR DA SILVA – ME a mesma foi inabilitada pelo seguinte motivo: “Inabilitada. Atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa não atende todos os requisitos exigidos no item 1.1 do Anexo III do Edital. Empresa apresentou Alvará Sanitário ao invés de Alvará de Funcionamento. Não apresentou Certidão Negativa de Débitos Federais, anexou no local novamente a certidão trabalhista. Apresentou certidões negativas de débitos municipais e FGTS vencidas, porém devido a inabilitação da empresa pelos motivos acima elencados, deixo de conceder o prazo para apresentar novas certidões municipal e FGTS conforme Lei Complementar nº 123/2006”.

Logo após, foi conferida a documentação da empresa JOCIMARA DE ALMEIDA SOLDI EIRELI, a qual também foi inabilitada: “Inabilitada. Atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa não atende todos os requisitos exigidos no item 1.1 do Anexo III do Edital. Apresentou certidão positiva de débitos municipais, porém devido a inabilitação da empresa pelo motivo acima elencado, deixo de conceder o prazo para apresentar nova certidão municipal conforme Lei Complementar nº 123/2006.”

Após a inabilitação das duas empresas passamos a conferência da terceira colocada, a empresa CLEIDE MARIA BUENO, a qual seguiu habilitada até a próxima fase que seria de manifestação de recursos às 16 horas.

Na fase de manifestação de recursos as empresas devem motivar suas intenções recursais, conforme consta em edital. Vejamos na imagem acima que a recorrente manifesta o seguinte: “a empresa CLEIDE MARIA BUENO não ficou em primeiro lugar na disputa, portanto não pode ser habilitada, sem análise das demais que ficaram a sua frente na disputa”.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

A empresa sem fundamentação nenhuma, alega em sua manifestação que as empresas que ficaram à sua frente não tiveram suas documentações analisadas, o que não faz sentido, já que na sessão do certame é evidente que as empresas foram inabilitadas em campo próprio do sistema, com justificativas e fundamentações por esta Pregoeira, em observância do devido processo legal da licitação.

Não podemos deixar de analisar também, que a motivação relatada na manifestação de recursos da recorrente não mantém correspondência com o recurso apresentado.

O professor Joel de Meneze Niebuhr pontua o seguinte:

*Os licitantes devem declinar, já na própria sessão, os motivos dos respectivos recursos. Dessa sorte, aos licitantes é vedado manifestar a intenção de recorrer somente para garantir-lhes a disponibilidade de prazo, porquanto lhes é obrigatório apresentar os motivos dos futuros recursos. **E, por dedução lógica, os licitantes não podem, posteriormente, apresentar recursos com motivos estranhos aos declarados na sessão. Se o fizerem, os recursos não devem ser reconhecidos.** Obviamente, o licitante não precisa tecer detalhes de seu recurso, o que será feito, posteriormente, mediante a apresentação das razões por escrito. Contudo, terá que, na mais tênue hipóteses, delinear seus fundamentos. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão presencial e eletrônico. 7. ed. ver. atual. e ampl. – Belo Horizonte: Fórum: 2015. Pg. 232-233)*

Neste contexto, a empresa recorrente deveria apresentar recurso somente contra a habilitação da empresa CLEIDE MARIA BUENO, todavia, a mesma apresenta recurso contra a sua inabilitação, destoando totalmente da motivação apresentada anteriormente. Motivo pela qual o recurso não deve ser reconhecido.

Sobre o motivo de recorrer sobre a habilitação da empresa CLEIDE MARIA BUENO, a recorrente alega que a mesma deve ser inabilitada pelo motivo que “a empresa considerada HABILITADA e vencedora do certame pela pregoeira, sem o devido processo legal concedido as empresas 1ª e 2ª colocadas no certame na fase de disputa de preços, deixou ainda a empresa CLEIDE MARIA BUENO – ME, de apresentar a PLANILHA DE CUSTOS em campo próprio no sistema BLL, em desconformidade com a previsão item 5.2 do Termo de Referência e Anexo I do mesmo termo.”

Contudo, sem razão:

Vejamos o que diz o item 2.1 do Anexo II (MODELO DE PROPOSTA):

2.1 A licitante deverá apresentar juntamente com sua proposta, planilha de custos detalhada, conforme anexo do Termo de Referência – Anexo I deste Edital).

Agora vejamos em que momento deverá ser apresentada, conforme item 4 do Edital:

4 DOS ANEXOS: São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

(...)

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços, após fase de lances



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

A proposta de preços, juntamente com a planilha deve ser apresentada após a fase de lances, não sendo condição de habilitação, podendo a mesma ser apresentada posteriormente, após a disputa de lances com seus preços devidamente readequados à proposta.

A recorrente também comenta sobre as exigências contidas no edital uma vez já impugnada pela mesma, porém, já houve um julgamento sobre tal assunto anteriormente, por conseguinte, não há razão para entrar no mérito o novamente.

Em contrarrazão a empresa **CLEIDE MARIA BUENO – ME** aponta que as inabilitações as duas primeiras colocadas foram devidamente justificadas e deste modo, assiste toda a razão em realizar o chamamento do licitante seguinte, conforme a lei de licitações e o edital do Pregão Eletrônico nº 044/2022.

Alega que a motivação da recorrente é completamente descabida. Por óbvio e conforme manifestação constante na plataforma BLL, a Sra. Pregoeira inabilitou as primeiras colocadas pelo motivo de não atendimento aos itens do edital, fundamentando sua decisão em conformidade com o seu conteúdo e normas que regem a matéria.

Sustenta que a recorrente apresentou suas razões de recurso em dissonância com o alegado na manifestação. Ao argumentar que não houve análise das licitantes classificadas mediante preço ofertado durante o período de disputa. No entanto ainda, a manifestação não condiz com a realidade, uma vez que a pregoeira fundamentou suas razões na plataforma eletrônica.

Pugna que, o recurso não seja conhecido, primeiramente pela falta de motivação e, posteriormente, diante da divergente motivação constada na ata da realização do pregão e das razões recursais apresentadas.

Por fim, entendo que o recurso apresentado não tem o condão de inabilitar a empresa **CLEIDE MARIA BUENO – ME** e nem de reformar a decisão quanto a inabilitação das empresas **JOCIMARA DE ALMEIDA SOLDI EIRELI** e **ELIAS JUNIOR DA SILVA – ME**.

4 CONCLUSÃO

Do exposto, recebo e conheço em parte o recurso porque protocolado no prazo legal, e no mérito **NEGAR PROVIMENTO** as alegações recursais interpostas, conforme fundamentação supra, mantendo a empresa **CLEIDE MARIA BUENO – ME** habilitada e a empresa **JOCIMARA DE ALMEIDA SOLDI EIRELI** inabilitada.

Dê-se ciência às licitantes.

Porto Amazonas, 28 de setembro de 2022.

Cássia Lizyane Breda de Moraes
Pregoeira Municipal

RATIFICO A DECISÃO DA PREGOEIRA

Elias Jocid Gomes da Costa
Prefeito Municipal